



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO VI

Edição nº 1.464

Alcinoópolis, quinta-feira, 04 de abril de 2024

Diário Oficial do Município de Alcinoópolis-MS – criado pela Lei Municipal n. 455/2019, de 26 de junho de 2019, para publicações dos atos do Poder Executivo, Legislativo e Publicações a Pedido – Sede Prefeitura Municipal.

### PODER EXECUTIVO

<b>Prefeito</b> .....	<b>Dalmy Crisóstomo da Silva</b>
Vice-Prefeito .....	Valter Roniz Dias de Souza
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças .....	Célia Regina Furtado dos Santos
Secretário Municipal de Saúde Pública .....	João Abadio de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte .....	Jesus Aparecido de Lima
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos .....	Evaldo Gomes Furtado
Secretário Municipal de Ação Social .....	Alcir Gonçalves Dias
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.....	Nahur Tito Queiroz de Britto

### PODER LEGISLATIVO

<b>Presidente</b> .....	<b>Valdeci Lima de Oliveira</b>
Vice-Presidente.....	Helder Costa Carneiro
Primeira Secretária .....	Isabel de Souza Silveira
Segunda Secretária .....	Onilza Matias de Sousa
Vereador.....	Fernando Henrique Nicoletti
Vereador .....	Ângelo Ferreira de Souza
Vereadora .....	Paula Magda Gomes de Moraes
Vereadora .....	Rosângela Garcia de Campos
Vereador .....	Ademir Luiz Müller

### SECRETARIAS

#### Secretaria Municipal de Planej. Admin. e Finanças

Rua Maria Barbosa Carneiro, 633 - Centro  
Telefones: (67) 3260-1127 3260-1187  
79530-000 - Alcinoópolis - MS  
E-mail: [financas@alcinopolis.ms.gov.br](mailto:financas@alcinopolis.ms.gov.br)  
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

#### Secretaria Municipal de Saúde Pública

Av. Adolfo Alves Carneiro, 1190 - Centro  
Telefone: (67) 3260-1166  
79530-000 - Alcinoópolis - MS  
E-mail: [saude@alcinopolis.ms.gov.br](mailto:saude@alcinopolis.ms.gov.br)  
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

#### Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Maria Teodora de Freitas Nery, 521 - Centro  
Telefone: (67) 3260-1321  
79530-000 - Alcinoópolis - MS  
E-mail: [educacao@alcinopolis.ms.gov.br](mailto:educacao@alcinopolis.ms.gov.br)  
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

#### Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Av. Averaldo F. Barbosa, 259 - Jd. Bom Sucesso  
Telefones: (67) 3260-1449 3260-1052  
79530-000 - Alcinoópolis - MS  
E-mail: [obras@alcinopolis.ms.gov.br](mailto:obras@alcinopolis.ms.gov.br)  
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

#### Secretaria Municipal de Ação Social

Av. Darlindo José Carneiro, 1238 - Centro  
Telefone: (67) 3260-1120  
79530-000 - Alcinoópolis - MS  
E-mail: [orgaogestor.alcinopolis@hotmail.com](mailto:orgaogestor.alcinopolis@hotmail.com)  
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

#### Secretaria Municipal de Desenv. Econômico e Meio Ambiente

Av. Olégario Barbosa da Silveira, 1344 - Centro  
Telefone: (67) 3260-1739  
79530-000 - Alcinoópolis - MS  
E-mail: [desenvolvimento@alcinopolis.ms.gov.br](mailto:desenvolvimento@alcinopolis.ms.gov.br) e [desenvolvimentoalcinopolis@gmail.com](mailto:desenvolvimentoalcinopolis@gmail.com)  
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

#### Prefeitura Municipal de Alcinoópolis

Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Maria Barbosa Carneiro, 633 - Centro  
Telefones: (67) 3260-1127 3260-1187  
79530-000 - Alcinoópolis - MS - CNPJ 37.226.651/0001-04

Visite o Diário Oficial na Internet: <https://www.alcinopolis.ms.gov.br/site/>

**SUMÁRIO****Esta Edição é composta de 5 páginas**

<b>Poder Executivo.....</b>	<b>03</b>
<b>Atos de Licitação.....</b>	<b>03</b>
Aviso de Resultado - Contratação Direta nº 010/2024.....	03
Despacho para Anulação de Licitação - Contratação Direta nº 008/2024.....	03
Julgamento de Recurso - Dispensa nº 006/2024.....	04

## PODER EXECUTIVO

## ATOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO  
CONTRATAÇÃO DIRETA

A comissão de contratação da prefeitura municipal de Alcinópolis/MS comunica aos interessados que a sessão para contratação direta nº. 010/2024, Processo Administrativo nº 738/2024, cujo objeto é a: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA para **Contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de interiores, mobiliário, a serem executados na Unidade Básica de Saúde João Ferreira de Andrade (UBS)**, realizada no dia 02/04/2024 às 10h00min, a empresa PHOENIX EDIFICAÇÕES – ME, CNPJ: 41.277.425/0001-20 foi declarada **VENCEDORA**, tendo em vista o julgamento das fases de proposta e habilitação, apresentado o valor da proposta de **R\$ 7.642,20 (sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e vinte centavos)**.

Fica intimado para apresentação das razões recursais contra o resultado (julgamento de proposta e habilitação), previsto no art. 165, Inciso I, Alíneas b e c, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de lavratura da ata, manifestando seu interesse de recorrer contra a decisão, no prazo de 02 (duas) horas a partir do recebimento da cópia da lavratura da ata, sob pena de preclusão, através do e-mail: licita.alcinopolis@gmail.

Nenhuma empresa interessada compareceu a sessão pública.

Maiores informações através do telefone (67)3260.1127 das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local), ou por e-mail: licita.alcinopolis@gmail.com

Alcinópolis-MS, 03 de abril de 2024

**Juciléia Gomes Aquino**  
Agente de Contratação

## DESPACHO PARA ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

**CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 008/2024****Processo Administrativo nº765/2024**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos de Infraestrutura para Pavimentação Asfáltica e Drenagem do Bairro Jardim Alegre e Serra da Furna do Córrego Jauru, no município de Alcinópolis/MS

A Comissão de Contratação do Município de Alcinópolis, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como:

Considerando o documento anexado aos autos, emanado pelo Setor de Engenharia no seguinte sentido:

"AVISO DE INCONSISTÊNCIA O setor municipal de engenharia vem através deste, solicitar ao setor de Licitação da prefeitura que seja revista a contratação do objeto da DISPENSA – CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 008/2024, uma vez que analisado o processo identificou-se que o que a contratação não vai atender a demanda desejada pela administração do município. O objeto que está sendo licitado trata-se "Contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos de Infraestrutura para Pavimentação Asfáltica e Drenagem do Bairro Jardim Alegre e Serra da Furna do Córrego Jauru, no município de Alcinópolis/MS", onde no termo de referência desta contratação aborda o projeto para ser entregue como projeto básico e não como projeto executivo que seria a forma correta de entrega deste objeto, visto que o projeto resultado desta contratação deverá passar por aprovação na Agesul - AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MATO GROSSO DO SUL, para conseguir recursos de execução da obra junto ao Governo do Estado, a aprovação desses projetos neste órgão passa por análises criteriosas e necessita de detalhamentos específicos em vários pontos do projeto e que não estão sendo solicitados na entrega desse objeto como: a) Nuvem de pontos; b) modelo digital de terreno; c) modelo tridimensional; d) Imagens ortorretificadas e ortomosaico em formato TIF; e) Curvas de níveis; f) Vetorização em formato DWG; g) Relatórios de processamento em PT-BR; h) Serviços Topográficos; i) Serviços geotécnicos; A faixa de cobertura do mapeamento aerofotogramétrico será dividida em trechos de comprimento mínimo de 3ha, na qual devem ser implantados no mínimo 4 pontos de controle georreferenciados e 1 ponto de apoio, também georreferenciado, a fim de garantir erros planimétricos e altimétricos de no máximo 5 cm. As sobreposições longitudinais devem ser de no mínimo 65% e a sobreposição lateral de 80%. Os serviços geotécnicos deverão apresentar vários furos, demonstrando a características do solo dos trechos que serão executados para comprovação da melhor escolha da base. As exigências de acervo técnicos para a contratação deste objeto também devem ser revistas, pois a característica da contratação requer expertise em outras áreas e até mesmos as exigidas não estão de acordo com o que se faz necessário. O valor ofertado pela administração para a contratação do projeto básico não atende a todas exigências que deverão ser impostas para a entrega do projeto executivo que a administração vai precisar entregar para a Agesul, de forma que todo o processo deve ser revisado, desde a parte de termo de referências quanto a parte de valores ofertados para elaboração dos serviços objeto desta contratação, a fim de evitar maiores transtornos e maiores atrasos nos objetivos da administração o processo deve ser suspenso e revisado para melhor atender as necessidades."

**DESPACHO:**

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, no aspecto do princípio de autotutela, entendo pela **ANULAÇÃO** do processo de contratação direta objeto da dispensa presencial nº 008/2024.

Deverá ser elaborado novos documentos da fase preparatória ajustados de acordo com a necessidade, visando abertura de novo procedimento.

Em virtude da necessidade de anulação do processo, considerando os fatos narrados aos autos, o processo se encontra com vista franqueada aos interessados a partir da data da publicação desta, abre-se prazo recursal de 3 (três) dias úteis, conforme Art. 165, inciso I, alínea "d", da Lei 14.133/2021, § 2º e § 5º para manifestação dos interessados, **com a ressalva de que o agendamento de amanhã resta prejudicado, eis que não será realizado considerando a motivação de anulação dos autos.**

Caso haja recurso, deverá ser tramitado nos prazos e de acordo com a Lei, outrossim, decorrido o prazo sem recurso, publique a anulação do feito.

Alcinópolis-MS, 03 de abril de 2024.

Eucione Batista Messias Carrijo  
Agente de Contratação e Presidente da Comissão de  
Contratação

Juciléia Gomes Aquino  
Comissão de Contratação

Camila Silva de Jesus  
Comissão de Contratação

Queli Cristina da Silva  
Comissão de Contratação

**JULGAMENTO DE RECURSO****DISPENSA Nº 006/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 297 /2024**

**TIPO:** Menor Preço por Item

**OBJETO:** Contratação de empresa para realização de Inspeção Técnica Veicular Periódica Semestral, para atender as necessidades do Transporte Escolar, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

A empresa BFN SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ: 51.621.577/0001-51 interpôs recurso aos autos através de e-mail recebido no dia 14 de março de 2024.

Os demais licitantes foram intimados para contrarrazoar, e mesmo assim deixaram de se manifestar nos autos, conforme leciona certidão encartada a folha 269.

O recorrente está inconformado com a possibilidade de anulação do processo e afirma que detêm de profissional habilitado no CREA-MS. Que serviços do mesmo objeto desta contratação já foi prestado pela Recorrente em outros municípios do estado de Mato Grosso do Sul, cujos serviços foram executados em conformidade com as Portarias e Normas vigentes, tendo êxito na regularização dos ônibus escolares juntamente ao DETRAN-MS. Na oportunidade anexou certidão que comprova tal habilitação e capacidade técnica para exercer tal função.

Ocorre que nos autos consta parecer da Comissão de Contratação justificando o motivo pelo qual o processo deve ser anulado, justamente para que possa ser elaborado novamente, e o novo procedimento deverá exigir de forma isonômica e igualitária condições de contratação que atendam plenamente o objeto da contratação.

Sabemos que não podemos alterar as regras de contratação, após publicado e recebida as propostas nos autos da contratação, pois se assim agíssemos, estaríamos mudando as regras no decorrer do processo, o que é vetado por Lei.

Deve ser feito novo processo de contratação direta, escoimados todas as falhas apuradas nos autos e aberto novo prazo para recepção das propostas, de forma isonômica, obedecendo todos os princípios previstos no Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, **da impessoalidade, da moralidade, da publicidade**, da eficiência, do interesse público, **da probidade administrativa, da igualdade**, do planejamento, **da transparência**, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica**, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifo nosso).

Assim sendo, através do princípio da autotutela, a Administração Pública pode, a qualquer tempo, anular seus atos por vícios de ilegalidade, considerando que deve zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela adequação dos mesmos ao interesse público. Se a Administração verificar que atos e medidas contêm ilegalidades, poderá anulá-los por si própria; se concluir no sentido da inoportunidade e inconveniência, poderá revogá-los.

**Súmula 346 do STF:**

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

**Súmula 473 do STF:**

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

A Lei nº 14.133/2021 também determina que:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e **exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior**, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

**III - proceder à anulação da licitação, de ofício** ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a **prévia manifestação dos interessados**.

**§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.**

Assim sendo, acolho na íntegra o Parecer da Comissão de Contratação no sentido de justificar e fundamentar a presente decisão, eis que inviável se demonstra o saneamento das irregularidades, eis que desde a formalização da SD o processo contém falhas e deve ser refeito. Indefiro o recurso apresentado nos autos.

Atendendo o princípio de autotutela, determino a **ANULAÇÃO** do processo de contratação direta objeto da dispensa presencial nº 006/2024.

À Secretaria demandante que apresente novamente nova solicitação de contratação para abertura de novo procedimento de contratação direta, escoimada dos erros relatados nos autos.

Alcinópolis-MS, 03 de abril de 2024.

**DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS